PROTOCOLO N.º 25.615.533-8 DATA: 19/03/2026

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 185/2026 APROVADO EM 11/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do credenciamento do Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo integral, Normal e Profissional, do município de São João do Ivaí, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a sua renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 25.615.533-8

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a sua renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam neste protocolado, atendem as normas deste Conselho e o contido na **Deliberação CEE/PR n.º 04/2025**, que trata da Educação Digital e Computação na Educação Básica.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 09/06/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 29/08/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino citada, teve **sua nomenclatura adequada**, nos termos das **Resoluções Secretariais n.º 376/2026, de 30/01/2026 e n.º 2544/2026, de 29/05/2026**. Os referidos atos normativos alteraram a denominação de Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal **para Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Normal e Profissional.**

PROTOCOLO N.º 25.615.533-8

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a sua renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Normal e Profissional, do município de São João do Ivaí, mantido pelo Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 09/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Arthur de Azevedo – EFM, ETI, NP	São João do Ivaí/ Ivaiporã	Credenciamento - Ed. Básica N.º 2569/2017, de 19/06/2017, de 11/05/2017 a **11/05/2027**.	**Renovação do Credenciamento** **Prazo: 10 anos** **De: 12/05/2027 a 11/05/2037.**
		Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 2687/2021, de 21/06/2021, de 02/11/2021 a **01/11/2026**.	**Renovação do Reconhecimento** **Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio** **Prazo: 05 anos** **De: 02/11/2026 a 01/11/2031.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROTOCOLO N.º 25.615.533-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente em exercício do CEE/PR